



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

REQUERIMENTO Nº: **16.521**_____/2021.

Do Deputado Caio Roberto (PL).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **“Projeto de Lei” que “Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19)”** haja vista a impossibilidade de iniciativa parlamentar, por tratar-se de matéria legislativa relacionadas dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no (art. 63 §1º, inciso I e II, alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, Constituição Estadual), conforme minuta em anexo, uma que trata-se de matéria relevante e inegável interesse público.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

JUSTIFICATIVA

O Requerimento ora apresentado tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado da Paraíba que seja proposto um Projeto de Lei que venha a conferir amparo financeiro à criança ou ao adolescente órfão em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19).

A proposição determina o pagamento de pensão, no valor de um (01) salário-mínimo vigente no Estado da Paraíba, ao menor cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, for vítima dessa terrível pandemia que assola o Brasil.

Não se pode, no presente momento, deixar a juventude desamparada, motivo por que, com base em experiência peruana recentemente noticiada nos meios de comunicação, se insta a ação deste Parlamento para solucionar o problema que se coloca a frente dos representantes do povo brasileiro.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de aprovarmos tão importante projeto de lei.

Sala de Sessões, 21 de abril de 2021.

CAIO ROBERTO

Deputado Estadual - PL



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

O Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º É devida pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor falecer em decorrência da infecção pelo sars-cov2, agente causador da Covid-19.

§ 1º A pensão prevista no caput:

- I – é no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente no Estado da Paraíba;
- II – não é devida se o genitor falecido for filiado à previdência social, em regime geral ou próprio, e sua situação garante benefício semelhante aos dependentes; e
- III – é devida até a criança ou o adolescente completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º Caso haja o falecimento de ambos os genitores da criança ou adolescente, é devida apenas uma pensão por morte prevista no caput.

Art. 2º Se o genitor de que trata o art. 1º tiver mais de um filho, é devida:

- I – apenas uma pensão por morte, caso os filhos componham o mesmo núcleo familiar;
- II – uma pensão por morte por cada núcleo familiar, se os filhos integrarem núcleos familiares diferentes.

Art. 3º Os recursos necessários para a implantação e manutenção desta pensão serão advindos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP).



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Caio Roberto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Caio Roberto' estilizado.

CAIO FIGUEIREDO ROBERTO
Deputado Estadual - PL